

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SÍNCROTRON - ABTLuS, NA FORMA ABAIXO.**

O Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominado MCT, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Ronaldo Mota Sardenberg, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, neste ato representado por seu Presidente, Evando Mirra de Paula e Silva, e a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, doravante denominada ABTLuS, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva, e por seu Diretor-Associado, Constantino Esper Neto, com interveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominado MP, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Martus Antônio Rodrigues Tavares, e do Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, neste ato representado por seu titular Pedro Sampaio Malan, com fundamento no disposto pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista a qualificação outorgada pelo Decreto nº 2.405, de 26 de novembro de 1997, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão assinado em 29 de janeiro de 1998, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade o fomento e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, de forma a contribuir para elevar o nível de capacitação tecnológica e científica do Brasil, no ano de 2001, conforme discriminado no Plano Anual de 2001 – Anexo I, em cumprimento à Subcláusula Segunda do referido Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para este Termo aditivo correrão à conta de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na rubrica Manutenção de Contratos de Gestão com a ABTLuS.

**Subcláusula Única** - O MCT repassará para fomento das atividades a cargo da ABTLuS, no exercício de 2001, os recursos financeiros aprovados nas seguintes atividades: nº. 24101.19.0461.4192.0001 – Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Fonte de Luz Síncrotron, elemento de Despesa 33.50.00 (despesa de custeio), que na Lei nº. 10.171, de 05/01/2001, totalizam o montante de R\$ 11.144.475,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme Plano Anual da ABTLuS 2001, anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A Cláusula Sétima do Contrato de Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

No âmbito deste Contrato, o CNPq será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da ABTLuS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes do Contrato de Gestão e dos Planos Anuais e a sistemática de Avaliação – Anexo II deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Primeira** – Comitê Técnico – Científico, composto por especialistas brasileiros e estrangeiros de notória capacidade e adequada qualificação, criado e custeado pelo MCT para subsidiá-lo nas atividades de acompanhamento e avaliação técnico-científica, emitirá e encaminhará bienalmente ao MCT e ao CNPq relatório conclusivo da análise dos resultados da execução do Contrato de Gestão da ABTLuS.

**Subcláusula Segunda** – O CNPq e a ABTLuS reunir-se-ão no mínimo semestralmente para proceder ao acompanhamento do Contrato, com vistas à identificação da tendência de seu cumprimento e, anualmente, para avaliar o grau de atingimento das metas, para negociação do Plano Anual, e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual, caso necessário, para renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

**Subcláusula Terceira** – O MCT, o MP e o MF designarão representantes para participar das reuniões de acompanhamento e de avaliação referidas na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo MCT, em extrato, no Diário Oficial da União e em dois jornais de circulação nacional.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão que ora se adita e nos Termos Aditivos anteriores no que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 29 de Março de 2001.

**Ronaldo Mota Sardenberg**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**Evando Mirra de Paula e Silva**  
Presidente do Conselho Nacional de  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva**  
Diretor-Geral da Associação Brasileira  
de Tecnologia de Luz Síncrotron

**Constantino Esper Neto**  
Diretor-Associado da Associação Brasileira  
de Tecnologia de Luz Síncrotron

**Martus Antônio Rodrigues Tavares**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**Pedro Sampaio Malan**  
Ministro de Estado da Fazenda